



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 011/2009

29/05/2009

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 006/2003, de 29 de Abril de 2003, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - O Artigo 33, da Lei Municipal nº. 006/2003 de 29 de Abril de 2003, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Remembramento, Desmembramento e Condomínios Horizontais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33 -

Parágrafo Único: *O lote mínimo, para efeito das novas aprovações de parcelamento no Município, é de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área e testada mínima de 10,00 m (dez metros), exceto na Zona Residencial 2, definida pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo, onde é admitido o parcelamento com lotes de área mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).”*

Parágrafo Segundo: *O lote mínimo para loteamentos já consolidados e edificados na Zona Residencial 02, definida pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo e que dependem de regularização é admitido o parcelamento com lotes de área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 08 (oito) metros.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 29 de Maio de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal